



PROCESSO N.º 676/05

PROTOCOLO N.º 8.467.023-5

PARECER N.º 761/05

APROVADO EM 09/12/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO GOMES DE FARIAS

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Regularização de vida escolar do aluno da Habilitação Técnico em Processamento de Dados do extinto Colégio AETI, de Curitiba.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 2072/2005-GS/SEED encaminha a este Conselho, solicitação da Diretora Geral do Colégio Estadual do Paraná, de Curitiba, responsável pela certificação dos cursos do extinto Colégio AETI, de Curitiba, enviando através do ofício n.º 119/05, de 23/05/05, a documentação escolar de José Antonio Gomes de Farias para a regularização de vida escolar do mesmo, face à falta de comprovação de realização de adaptação da disciplina Técnicas de Sistemas de Processamento de Dados, para integralização do currículo da Habilitação Técnico em Processamento de Dados vigente à época dos fatos.

2. A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/SEED informa o seguinte:

- que os estudos registrados nos Históricos Escolares de 1º e 2º Graus, conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados na referida Coordenação (fls. 20);

- que o aluno JOSÉ ANTONIO GOMES DE FARIAS cursou a 3ª série no ano de 1991, da Habilitação em Técnico em Processamento de Dados, no Colégio AETI, do município de Curitiba e cursou a 2ª série da mesma habilitação no ano de 1989, obtendo aprovação na série, no Colégio Spei, do município de Curitiba, sem realizar a adaptação da disciplina de Técnico em Sistema de Processamento de Dados, referente à 2ª série, não integralizando o Currículo da Habilitação;

- que o Colégio AETI teve cessadas as atividades escolares pela Resolução n.º 170/97, de 15/01/97, no ano de 1992 (fls. 10), ficando o Colégio Estadual do Paraná responsável pela expedição dos diplomas da habilitação de Técnico em Processamento de Dados.



PROCESSO N° 676/05

II – VOTO DO RELATOR

Os estudos da disciplina Técnicas de Sistemas de Processamento de Dados, da Habilitação Técnico em Processamento de Dados do extinto Colégio AETI, de Curitiba, poderão ser concluídos por José Antonio Gomes de Farias, através de Exame Especial realizado pelo Colégio Estadual do Paraná, de Curitiba, para a integralização do currículo da referida habilitação, vigente à época dos fatos. Aprovado, poderá o Colégio Estadual do Paraná, tendo em vista a Resolução n.º 170, de 15/01/97 expedir o respectivo diploma.

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar do aluno.

Encaminhe-se o Processo n.º 676/05 à SEED, para as providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de dezembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de dezembro de 2005.